



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 2164/2015 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 372/2014.

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Edir Sales, visa alterar a denominação da Rua Salvador Fernandes Lopes, no Distrito de Vila Prudente, para Rua Marques de Praia Grande.

Conforme a justificativa, "Os moradores da região gostariam que essa via voltasse a ter a denominação que antes era popularmente conhecida. O logradouro recebeu a alteração de denominação por meio do Decreto 18.374 de 1982 da Prefeitura do Município de São Paulo que alterou a denominação. Ocorre que trata-se de um EQUÍVOCO que atravessa décadas. A sobredita via 'Rua Salvador Fernandes Lopes' é uma EXTENSÃO da Rua Marques de Praia Grande e sem explicação plausível houve a alteração, que nunca correspondeu com o endereço do local".

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa solicitou informações ao Executivo, respondendo este que a descrição e a localização da via no projeto não estão corretas.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer. Contudo, a fim de adequar o texto do projeto às informações do Executivo, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 372/2014

Altera a denominação da Rua Salvador Fernandes Lopes, no Distrito de Vila Prudente, para Rua Marquês de Praia Grande, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica alterada a denominação da Rua Salvador Fernandes Lopes, codlog 40.762-3 para Rua Marquês de Praia Grande, codlog 16.573-5, passando o logradouro a ter início na Rua Emílio Barbosa (setor 100 - quadras 19 e 20) e término na Avenida Professor Luiz Ignácio Anhaia Mello (setor 100 - quadras 91 e 92) no Distrito da Vila Prudente, Subprefeitura da Vila Prudente.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 25.11.2015.

José Police Neto - PSD - Presidente

Abou Anni - PV

Aurélio Nomura - PSDB

Jair Tatto - PT- Relator

Milton Leite - DEM

Ota - PROS

Paulo Fiorilo - PT

Ricardo Nunes - PMDB

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/12/2015, p. 107

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.